A C Ó R D Ã O

TC-019040.989.24-6

Convenente: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Aquisição de mobiliário do tipo 'Conjunto de Aluno' (carteira e cadeira).

Responsáveis pelo Instrumento: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Executivo Estadual) e Leandro José Franco Damy (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Convênio de 27/12/19. Valor: R$135.905.788,54.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS. CONVÊNIO. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO APÓS A FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE. AUSÊNCIA DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 13 de outubro de 2026 até às 17h do dia 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Convênio nº 1141925/2019, de 27/12/2019, com acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Recomendou, ainda, à Secretaria de Estado da Educação e à Fundação para o Desenvolvimento da Educação que aprovem o plano de trabalho antes de firmar o convênio, com definição das etapas ou fases de execução, da aplicação dos recursos, do cronograma de desembolso e dos prazos; e comprovem a comunicação da formalização do convênio à Assembleia Legislativa, conforme a legislação e as Instruções deste Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2A48-BAQW-7FKT-5PJ3

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.
Procurador da Fazenda do Estado – João Carlos Pietropaolo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 16 de outubro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2A48-BAQW-7FKT-5PJ3